

**TÍTULO DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS PARA SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS TERRESTRES****ANACOM N.º 05/2021****AVERBAMENTO N.º 1**

1. O n.º 1 do presente título passa a ter a seguinte redação:

«1.1. O presente título define as condições aplicáveis aos direitos de utilização de frequências atribuídos à Dense Air Portugal, SA. (DENSE AIR), pessoa coletiva n.º 509033482, com sede na Praça Duque de Saldanha, n.º 1, em Lisboa, para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas terrestres acessíveis ao público, sem prejuízo do cumprimento das obrigações identificadas no Regulamento das Radiocomunicações da União Internacional das Telecomunicações (UIT) e no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF), a saber:

a) [eliminada];

b) [eliminada];

c) O direito de utilização, no território nacional, de 40 MHz na faixa dos 3,6 GHz (3400- 3800 MHz) nos termos previstos no Regulamento n.º 987-A/2020, de 5 de novembro. 2 1.2. As zonas geográficas a que aludem as alíneas a) e b) do número anterior encontram-se definidas no Anexo 1 do Regulamento n.º 427/2009, de 29 de outubro.

1.2. [eliminado].»

2. O n.º 2 do presente título passa a ter a seguinte redação:

«2. Regime aplicável

Os direitos de utilização de frequências abrangidos pelo presente título regem-se, consoante o caso, pelas seguintes disposições:

a) Lei das Comunicações Eletrónicas;

b) [eliminada];

- c) Regulamento do Leilão 5G (Regulamento n.º 987-A/2020, de 5 de novembro);
 - d) Demais legislação do sector das comunicações eletrónicas.».
3. É eliminado o n.º 4 da Parte II (Condições gerais) do presente título.
 4. São eliminados os números 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 do Capítulo I (Condições associadas ao direito de utilização de frequências na faixa dos 3,6 GHz atribuído em momento anterior ao Leilão 5G) da Parte III do presente título.
 5. Nas demais disposições onde consta a firma Dense Air, Unipessoal, Lda, passa a constar a firma Dense Air, Portugal S.A.

Lisboa, 23 de janeiro de 2024.